



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Ofício Circular nº 003/2020/CRT/CREA-RO

Porto Velho-RO, 12 de maio de 2020.

Para: **AEARON; AREF; APROGERO; SENGE e CLUBE DE ENGENHARIA.**
Assunto: **Renovação do Terço relativo ao exercício 2021-2023.**

Senhor Presidente,

1. **O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA-RO**, Autarquia Federal, regida pela Lei 5.194/66, devidamente inscrito no CNPJ(MF) nº 04.920.948/0001-16, com sede a Rua Elias Gorayeb, 2596, bairro Liberdade, nesta Capital, vem a presença de Vossa Senhoria para informar que se inicia o processo de revisão de registro das entidades de classe registradas neste Conselho.

2. Para que essa Entidade de Classe possa participar da **RENOVAÇÃO DO TERÇO** de 2020, e assim poder indicar representantes para o Plenário do CREA para o exercício do triênio 2021-2023, deverá proceder a revisão do registro, conforme preceitua o art. 20 da Resolução 1.070/2015 do Confea, à saber:

Art. 20 O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

3. Em complemento ao assunto, as Entidades de Classe deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados para **REVISÃO DO REGISTRO**, conforme dispõe o art. 21 da Resolução 1.070/2015 do Confea:

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e

VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

4. O Crea-RO fica comprometido, por exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, de atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados efetivos, conforme o art. 30 deste normativo, devendo o Crea verificar a existência de documento que comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades.

5. Salientamos que os documentos relacionados acima deverão ser encaminhados a este Conselho, impreterivelmente até o dia **22 de maio de 2020 às 12h**, e protocolizados perante a Secretaria da Presidência do Crea-RO, sem prejuízo da posterior análise documental sob o crivo da resolução supramencionada e demais legislações e normativos em vigor.

6. Aproveitamos o ensejo para informar que o não atendimento do solicitado implicará em suspensão do registro, conforme preceitua o art. 27, da Resolução 1.070/2015 do Confea:

Art. 27 A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea.

7. Caso essa entidade de classe já atendeu a solicitação dos documentos através do que foi requerido no ofício circular nº 002/2020/CRT/CREA-RO, de 03 de março de 2020, desconsiderar este pedido. Tal requerimento é uma extensão de prazo para que as entidades de classe possam apresentar os documentos previstos na Resolução 1.070/2015 do Confea.

7. No mais, ficaremos no aguardo do encaminhamento dos documentos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário, através dos servidores Marcos Brasil Lobo e Assis Medeiros, pelo telefone (69) 99398-7343, bem como através dos e-mails marcos@crearo.org.br, assis@crearo.org.br.

8. Sem mais para o momento firmamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Eng. Civil Aldenor Machado da Silva
Coordenador da CRT/CREA-RO